

**PREGÃO ELETRÔNICO
N. 0003/2024 – SEGOV**

ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE:

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul - SEGOV, por meio da Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD

ABERTURA DA SESSÃO

27/09/2024, às 08h:30min (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.compras.ms.gov.br

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS POR DEMANDA

PERCENTUAL ESTIMADO:

O percentual estimado da presente licitação é de **2,12%**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Taxa Administrativa

MODO DE DISPUTA:

Aberto

AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO:

Será exigida amostra/prova de conceito.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal n. 14.133/ 2021;

- Lei Complementar Federal n. 123/2006;
- Lei Complementar Estadual n. 303/2022;
- Decreto Estadual n. 16.118/2023;
- Decreto Estadual n. 15.775/2021;
- Decreto Estadual n. 15.941/2022;
- Decreto Estadual n. 16.123/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0003/2024 – SEGOV

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios aeronáuticos por demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será a menor taxa administrativa global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.3.1. Será aceito percentual com taxa zero, e, na hipótese de esta ser inferior a zero, será considerado como desconto.

1.4. O percentual estimado da presente licitação é de **2,12%**.

2 – DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO NO CCF/MS:

3.1.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação (login) e senha pessoal no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

3.1.2. O credenciamento de que trata o subitem 3.1.1 deverá ser realizado no Simulador E-Fornecedor no site www.compras.ms.gov.br, no ícone “Área do Licitante” e “cadastre-se aqui”.

3.1.3. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, processados pela Secretaria-Executiva de Licitações - SEL/SAD/MS, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.

3.1.4. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

3.1.4.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

3.1.4.2. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

3.1.5. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.6. É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas para os fins do disposto no subitem 3.1.2 deste Edital sempre atualizadas, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante no momento da habilitação.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstos no Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 - DO ACESSO AO SISTEMA E A INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site www.compras.ms.gov.br, no ícone “Área do Licitante”, mediante digitação de *login* e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) telefone(s) (67) 3303-2702, (67) 3303-2700 e (67) 3303-2730.

4.1.2. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente:

a) o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação;

b) a “**Declaração de Habilitação**” informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente pregão.

4.1.3. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.3.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.3 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os

respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria-Executiva de Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de percentual serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** percentuais cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c)** deve incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- d)** devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- e)** **NÃO deve ser preenchido o campo MARCA/MODELO**, salvo nas hipóteses em que a prestação do serviço esteja associada ao fornecimento de bem, oportunidade em que este campo pode ser preenchido;
 - e.1)** Poderá ser desclassificado o licitante que preencher indevidamente o campo MARCA/MODELO, nos termos do subitem 5.1.1 deste Edital, caso seja possível identificá-lo antes do julgamento das propostas;
- f)** quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.5. Na hipótese de a **empresa licitante encontrar-se sediada no Estado de Mato Grosso do Sul**, a **proposta de percentual deverá ser apresentada sem o valor do ICMS**, conforme estabelecido no **Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003**.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverá ser anexada via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inserido lote a lote ou poderá selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pela **menor taxa administrativa**.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.9.1 e 6.9.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem 6.9.1 poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o a **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.4. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto nos arts. 40 a 42 do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo o percentual e o novo valor total para a contratação, **incluindo planilha de custo, se for o caso**, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 2 (duas) horas úteis**, prorrogável por igual período, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.18.1. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 6.18 do edital.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1) o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

DA ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS

6.21. Quando for o caso, a análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, nos termos descritos no subitem 6.18 deste Edital.

6.21.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.21.2. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

DA PROVA DE CONCEITO E DA AMOSTRA

6.23. O Pregoeiro **exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar realize Prova de Conceito (PoC)** observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.24. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.25. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.25.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.25, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.25.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CCF; e

7.1.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apps.tcu.gov.br/>).

7.1.3. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de

condição de participação.

7.1.5. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstos no Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas úteis**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.2.1. O licitante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores – CCF/MS, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA.

7.2.2. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 7.2.1 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF/MS para que estejam vigentes na fase de habilitação e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 7.2, a respectiva documentação atualizada.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista no subitem 7.8.1 deste Edital.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata após a declaração do vencedor do**

certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8 - DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.25 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.25 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou baseada em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao pregoeiro que tiver editado

o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

9.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 10.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.5. Na assinatura do contrato:

I - será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 deste Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 deste Edital;

III – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, conforme previsto no Termo de Referência.

10.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 10.5), se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente (subitem 10.1):

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.6.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

10.6.2. A negociação de que trata o inciso II do subitem 10.6 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 10.1 deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e sujeitará à penalidade prevista no subitem 11.2.3 deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

10.7.1. A regra do subitem 10.7 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 10.6.

10.7.2. A regra do subitem 10.7 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso II do subitem 10.6.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação definida no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação definida no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 16.118/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema.

12.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD/MS, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, ou pelos telefones n. (67)3318-1444 em dias úteis no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: licitacao@sad.ms.gov.br.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.compras.ms.gov.br.

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retiradas junto à Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD/MS, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

I - PROPOSTA DE PERCENTUAL

I “A” - TERMO DE REFERÊNCIA

I “B” - FUNCIONALIDADES QUE SERÃO VERIFICADAS

I “C” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

II - MINUTA DO CONTRATO

Campo Grande – MS, 11 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Karen Letícia Moura Alves
Coordenadoria de Licitações
COLIC/SUOC/SEL/SAD

De acordo:

Ana Carolina Batista Braz
Coordenadora de Licitações
COLIC/SUOC/SEL/SAD

ANEXO I
PROPOSTA DE PERCENTUAL

PROPOSTA DE PREÇO		PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO		NÚMERO 0003/2024	TIPO Menor Taxa Administrativa
Órgão: SEGOV - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica					
Processo Nº: 51/004.700/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS POR DEMANDA					
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:					
Telefone:		E-mail:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERCENTUAL (%)		
	LOTE ÚNICO				
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios aeronáuticos por demanda,	Mês - 1 - Serv.			
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO R\$					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº _____ Local e Data ____/____/____			CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)		
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA					

ANEXO I “A”
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios aeronáuticos por demanda, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul - SEGOV, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNID. DE MEDIDA	PERCENTUAL
UNICO	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios aeronáuticos por demanda	0028107	SERV.	2,12%

1.1.1. Esclarecemos que o quantitativo do valor para gerenciamento serão aqueles descritos no subitem 2.16.3. deste Termo.

1.1.2. No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.1.3. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no I, do art. 47 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prestação do serviço é enquadrada como continuada, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrada que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Casa Militar é setor da Governadoria vinculado à Governança e Gestão do Estado, diretamente responsável pela segurança, transporte e apoio ao Governador e ao Vice-Governador, cujas atribuições estão arroladas no artigo 2º do Decreto nº 14.717, de 17 de abril de 2017, sendo:

Art. 2º Compete à Casa Militar:

- I** - executar as atividades relacionadas à segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador, compreendendo a assistência direta e imediata no desempenho de suas atribuições, nos assuntos de natureza civil ou militar, a vigilância e a guarda dos seus locais de trabalho e de suas residências, a manutenção e o provimento da segurança dos locais em que estiverem presentes, em qualquer parte do Brasil e do exterior e a segurança de seus familiares diretos;
- II** - zelar pela segurança do prédio da Governadoria e dos titulares dos órgãos essenciais do Governo do Estado e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Governador, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III** - coordenar a participação do Governador e do Vice-Governador em cerimônias militares; **IV** - promover a ajudância de ordens do Governador e do Vice-Governador;
- V** - **realizar o transporte terrestre e aéreo do Governador do Estado, providenciando o acompanhamento necessário quando da utilização de outros meios de transportes;**
- VI** - realizar o transporte terrestre e aéreo do Vice-Governador do Estado, providenciando o acompanhamento necessário quando da utilização de outros meios de transportes;
- VII** - realizar a prevenção de ocorrência e a articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e ou de iminente ameaça à estabilidade institucional;
- VIII** - identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais a respeito de assuntos estratégicos, objetivando produzir conhecimentos que possam subsidiar ações para neutralizar, coibir e reprimir atos de qualquer natureza que contrariem os interesses do Estado, mediante o serviço de inteligência;
- IX** - planejar, dirigir, coordenar e executar os serviços de Ajudância de Ordens e de segurança de autoridades em visita oficial ao Estado ou fora deste, quando determinado pelo Governador;
- X** - planejar, coordenar e administrar o Curso de Proteção de Autoridades e de Instalações Físicas para os seus componentes, bem como para os da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e de outras polícias militares coirmãs, havendo disponibilidade;
- XI** - dirigir, coordenar, controlar e executar outras atividades atribuídas pelo Governador do Estado.
- XII** - executar atividades relacionadas à segurança pessoal e ao transporte de autoridades, quando autorizadas pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica. (Alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 16.164, de 25.4.2023 – DOMS n.º 11.140, de 26.4.2023.) (grifo nosso)

2.2. Para o desempenho dessas atribuições, especificamente ao transporte aéreo, a Casa Militar conta na sua estrutura organizacional com a Coordenadoria de Transporte Aéreo – CTA.

2.3. As atribuições da Coordenadoria de Transporte Aéreo – CTA consta no artigo 10 do Decreto nº 14.717/2017, *in verbis*:

Art. 10. Ao Coordenador de Transporte Aéreo da Casa Militar, dentre outras atribuições, compete:

I - planejar, coordenar e definir os serviços de transporte aéreo do Governador e das demais autoridades, conforme determinação do Chefe da Casa Militar;

II - planejar, coordenar e definir as atividades aéreas inerentes à Casa Militar;

III - gerenciar, controlar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, normas, contratos e dos procedimentos específicos:

a) da ANAC (RBAC 91-SUBPARTE K);

b) da Circular de Informação Aeronáutica (AIC) 27/14, de 11 de dezembro de 2014;

c) da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 100/12, de 12 de dezembro de 2013; da ICA 100/4, de 10 de julho de 2014 e da ICA 100/37, de 12 de dezembro de 2013;

d) das demais normas e procedimentos que tratem sobre Aviação de Segurança Pública, especialmente no que tange ao transporte aéreo de autoridades;

IV - gerenciar, controlar e fiscalizar a manutenção das aeronaves, material, lubrificantes, componentes e dos combustíveis aeronáuticos;

V - exercer a função de Chefe do Conselho de Voo.

2.4. A Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV, no decorrer do ano de 2022 recebeu doações das aeronaves, Piaggio P180, prefixo PP-DLA pela Receita Federal, e os dois Sêneca III de prefixos PP-EIK e PP-EUS doados pelo estado do Paraná, e em 2023 foi incorporada à frota mais duas aeronaves, sendo o Jato executivo Lear Jet 55, prefixo PS-JSO pela Força Aérea do Brasil conforme Extrato de Doação publicado no diário oficial da União em 29/11/2023 - Edição: 226/ Seção: 3, pág. 42, e a autorização de uso emitida pela 2ª Vara Federal de Ponta Porã da aeronave Turboélice King Air B200 prefixo PS-AQE.

2.5. Atualmente na sua frota, a SEGOV possui 10 (dez) aeronaves de asa fixa (aviões) e 02 (duas) aeronaves asas rotativas (helicóptero) para cumprimento de missões específicas, sendo:

- a) Cessna Citation II 550, prefixo PS-EMS, ano 1989;
- b) Beechcraft King Air A 100, prefixo PP-FOY, ano 1972;
- c) Piaggio P180, prefixo PP-DLA, ano 2012;
- d) Embraer Sêneca II, prefixo PT-ESJ, ano 1978;
- e) Embraer Sêneca III, prefixo PP-EIK, ano 1984;
- f) Embraer Sêneca III, prefixo PP-EUS, ano 1985;
- g) Cessna 210, prefixo PR-XIC, ano 1984;
- h) Cessna 182 Skylane, prefixo PR-NLH, ano 1971;
- i) Bombardier LearJet 55C, prefixo PS-JSO, ano 1989;
- j) Beechcraft KING AIR B200, prefixo PS-AQE, ano 1980.
- k) Helicóptero Sikorsky S76 C+, prefixo PR-LCD, ano 2003;
- l) Helicóptero Bell Jet Ranger II, prefixo PT-HBM, ano 1991;

2.6. As aeronaves objetos deste estudo foram repassadas para Casa Militar/SEGOV/MS, para emprego em diversas operações policiais e cumprimentos das missões inerentes à CTA, sendo que todas essas modalidades de missões se desenvolvem de forma contínua gerando um desgaste natural e acentuado às aeronaves em consequência de um elevado número de horas voadas, ficando a cargo da CTA a conservação e manutenção dessas aeronaves em condições aeronavegáveis.

2.7. Além dessas atribuições, há várias missões que são incumbidas, tais como transporte aéreo de autoridades, tendo como foco principal o atendimento ao Governador, transporte aéreo de órgãos humanos e tecidos, atendimento de convênios com demais órgãos, tais como o Departamento de Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho, Receita Federal entre outros.

2.8. Para sanar os desgastes naturais ou aqueles ocorridos em virtude da fadiga de materiais, existem as manutenções corretivas ou preventivas. Esses tipos de manutenções de uma aeronave são o conjunto das operações destinadas a conservar a aeronavegabilidade (autorização legal de poder aeronavegar, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil), a disponibilidade e o desempenho da aeronave. Dentre todas as atividades para conservação das aeronaves encontra-se a substituição dos elementos constitutivos da aeronave, tais como, aqueles definidos nos diferentes manuais, tendo em conta as informações que o fabricante transmite ao operador (boletins de serviço, diretivas técnicas, diretrizes de aeronavegabilidade, cartas de serviços e etc).

2.9. O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica que trata das “Regras gerais de operação para aeronaves civis” (RBHA 91) estabelece no item 91.7 (a) que “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis”. E a Subparte “E” do RBHA 91 que trata da manutenção preventiva, modificações e reparos estabelece no item 91.405 que **“o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis”**.

2.10. Nesse sentido, dispõem no art. 70, § 2º e 3º do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n. 7.565/86, *in verbis*:

Art. 70. [...]

“§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado”

“§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção”.

2.11. Diante disso, esta Secretaria realiza as manutenções através de 03 (três) contratos diferentes, isto se deu pelo fato de que, no decorrer da formação da Coordenadoria de Transporte Aéreo terem sido incorporadas novas aeronaves, a exemplo do descrito no subitem 1.5 deste estudo, havendo assim a necessidade de abertura de processo para manutenção a cada nova aeronave incorporada à frota.

2.12. As aeronaves necessitam, periodicamente, de substituição de peças e/ou revisão geral de componentes (geradores, alternadores, caixa de acessórios, motores, sistemas de combustível, hidráulico, pneumático, etc.) por tempo de voo ou calendárias, devendo-se estar atento que essas substituições, sendo que estas são determinadas pelo fabricante da aeronave, em seus respectivos manuais de manutenção.

2.13. Não se pode deixar de mencionar a ocorrência de substituições por fadiga de material, já que, muitas vezes, alguns componentes das aeronaves estão sujeitos ao desgaste prematuro, tornando-se necessária que essa se dê de forma imediata para não comprometer a segurança de voo, bem como a continuidade dos trabalhos.

2.14. Posto isto, informamos que para as peças está vigente o contrato n. 01/2024 com vencimento em 13/03/2025, no entanto, seu saldo é de R\$ 659.408,22 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e vinte dois centavos), ressaltamos aqui, que há um pedido em tramitação para aditivo de 25% no contrato.

2.15. O outro objetivo deste certame é fazer a junção dos contratos de peças e manutenção, trazendo um maior controle como também praticidade e economicidade.

2.16. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.16.1. Estimativa para Manutenção preventiva e corretiva:

2.16.1.1. As estimativas da quantidade para as manutenções foram baseadas nos valores dos contratos existentes conforme segue:

a) CONTRATO N.º 003/2020 firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica- SEGOV/MS e a empresa Vólus Instituição de Pagamento LTDA no valor de R\$ 913.905,00 (novecentos e treze mil nove centos e cinco reais) contempla as seguintes aeronaves PP-FOY, PRNLH, PS-EMS, PR-XIC e PT-ESJ.

b) CONTRATO N.º 005/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica- SEGOV/MS e a empresa Vólus Instituição de Pagamento LTDA no valor de R\$ 1.094.475,00 (um milhão e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais) contempla as seguintes aeronaves: PP-EUS, PP-EIK, e Helicóptero PT-HBM.

c) CONTRATO N.º 023/2021 firmado entre a Secretaria de Estado de governo e Gestão estratégica- SEGOV/MS e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA no valor de R\$ 1.751.776,00 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e seis reais) contempla as seguintes aeronaves: Helicóptero PR-LCD, incluído posteriormente através de aditivo, o PP-DLA e estando em processo de inclusão no mesmo contrato as aeronaves PS-JSO e PS-AQE.

2.16.1.2. A soma dos valores dos contratos é de R\$ 3.760.156,00 (três milhões setecentos e sessenta mil e cento e cinquenta e seis reais), esclarecemos que os contratos das alíneas “a” e “b” foram aditivados em 25%.

2.16.1.3. Sendo assim, para atendimento da demanda utilizamos como metodologia o valores dos contratos existentes de R\$ 3.760.156,00 (três milhões setecentos e sessenta mil e cento e cinquenta e seis reais) mais o valor dos aditivo de 25% dos contratos de R\$ 502.095,00 (quinhentos e dois mil e noventa e cinco reais), chegando ao valor estimado a ser gasto em manutenção de **R\$ 4.262.251,00** (quatro milhões e duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais), assim contemplando a frota de aeronaves para o período de execução do contrato.

2.16.2. ESTIMATIVA PARA PEÇAS

2.16.2.1. Em análise a aquisições de peças de outros entes da federação, verificamos que para aquisições utilizam a metodologia um valor estipulado não especificado quais peças serão adquiridas no decorrer do contrato, como é o caso dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

2.16.2.2. Diante o exposto, a metodologia utilizada foi a estimativa de valores das contratações anteriores, mediante levantamento da quantia estimadas das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.16.2.3. No decorrer dos últimos anos foram elaboradas três Atas conforme segue;

a) Ata de Registro de Preço nº 096/2020-2 Aquisição de Peças, componentes e Acessórios Aeronáuticos, no valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais), vigência de 25/11/2020 à 24/11/2021.

b) Ata de Registro de Preço nº 004/SAD/2022- Aquisição de Peças, componentes e Acessórios Aeronáuticos, no valor de R\$ 5.267.500,00 (cinco milhões duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), vigência de 18/01/2022 à 17/01/2023.

c) Ata de Registro de Preço nº 001/SEGOV/2023- Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Peças, componentes e Acessórios Aeronáuticos, no valor de R\$ 7.074.711,00 (sete milhões e setenta e quatro mil setecentos e onze reais), vigência de 14/03/2023 à 13/03/2024.

2.16.2.4. Cumpre esclarecer que ao final da vigência da Ata 001/SEGOV/2023, foi celebrado o contrato n. 01/2024 SEGOV do saldo remanescente no valor de R\$ 2.697.688,00 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), cabe aqui esclarecer que atualmente o saldo é R\$ 659.408,22 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e vinte dois centavos), informamos que está tramitação o pedido de aditivo de 25% no contrato.

2.16.2.5. Outrossim, explanamos que o Jato executivo Lear Jet 55 prefixos PSJSO e aeronave Turboélice King Air B200 prefixo PS-AQE não estavam incluídas na última ATA 001/SEGOV/2023, devendo esta contratação atender também estas aeronaves.

2.16.2.6. Além disto, esclarecemos que as peças da aeronaves são em sua maioria importadas, ou seja, seus preços são influenciados pela cotação do dólar, segundo a Agência Brasil (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/dolar-cai-para-r-524-em-dia-de-ajuste-nocambio#:~:text=Com%20o%20desempenho%20de%20hoje,divisa%20sobe%208%2C04%25>). o dólar acumula alta 4,55% em abril de 2024.

2.16.2.7. Ante ao exposto, utilizaremos como metodologia o valor estimado da última Ata de R\$ 7.074.711,00 (sete milhões e setenta e quatro mil setecentos e onze reais), mais a variação cambial acumulado até em abril de 2024 de 4,55%, R\$ 321.899,35 (trezentos e vinte um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) e o valor do aditivo de 25% do Contrato 001/SEGOV/2024 R\$ 674.422,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, e quatrocentos e vinte e dois reais), perfazendo o valor total para peças de R\$ 8.071.032,35 (oito milhões e setenta e um mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), contemplando a frota de aeronaves para o período de execução do contrato.

2.16.3. Portanto, o quantitativo estimado da presente contratação para serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios aeronáuticos por demanda, para manutenção é de **R\$ 4.262.251,00** (quatro milhões e duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais) e para peças de **R\$ 8.071.032,35** (oito milhões e setenta e um mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios aeronáuticos por demanda, tem por objetivo a implementação de mecanismos de controle sobre o volume de serviços de manutenção e a quantidade de peças adquiridas, que permitem ao Governo do Estado a visualização de quanto dos recursos estaduais são gastos com a manutenção de aeronaves, a fim de subsidiar decisões relativas à gestão da frota.

3.2. Outrossim, promoverá o gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos, ferramental aeronáutico e demais componentes aeronáuticos, para as aeronaves,

vinculadas à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV/Coordenadoria de Transporte Aéreo – CTA, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento da aeronave, controle e logística, possibilitando a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo

3.3. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.3.1. A licitante melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para realização de Prova de Conceito (PoC) dos serviços ofertados no lote, em data e local divulgados posteriormente em edital publicado no Diário Oficial.

3.3.2. A prova de conceito será realizada no prazo estipulado no subitem 3.3.1, sendo que a licitante assume total responsabilidade pela apresentação e equipamentos necessários para a apresentação, bem como pelo não atendimento aos requisitos mínimos previstos no TR.

3.3.3. A prova de conceito será realizada presencialmente em local e data divulgados na forma do item 3.3.1.

3.3.4. É facultado à administração a remarcação da data da apresentação a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, desde que apresentada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para sua realização.

3.3.5. A Prova de Conceito será realizada perante Comissão avaliadora composta por servidores da Casa Militar e SEGOV para avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito no anexo I “B” do Edital.

3.3.6. Após a apresentação pelo Licitante, o servidor/comissão indicado (a) no subitem 3.3.5., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer, aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação, como para a recusa, motivando objetivamente, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

3.3.7. O resultado da avaliação será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

3.3.7.1. As licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para pedir a reconsideração do resultado da avaliação da prova de conceito, a partir da sua divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.

3.3.7.2. O pedido de reconsideração do resultado da avaliação da prova de conceito será dirigido ao servidor/comissão avaliador (a), que disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para decidir.

3.3.7.3. O pedido de reconsideração de que tratam os subitens 3.3.7.2 e 3.3.7.1. não prejudica a possibilidade de interposição do recurso contra o julgamento da proposta (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021), a que se refere o item 8 do Edital.

3.3.8. No caso de o Licitante não apresentar a Prova de Conceito na data estabelecida sem justificativa aceita, ou sendo apresentada Prova de Conceito e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.3.8.1. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a apresentação das Provas de Conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

3.3.9. A prova de conceito será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.9.1. A disponibilização da gravação se dará na forma divulgada no Edital mencionado no item 3.3.1.

3.3.10. De acordo com o §3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, por esse lado o §2º do art. 49 do Decreto Estadual nº 16.118, de 03 de março de 2023, traz a necessidade dessa exigência e sua relevância ao caso concreto deverão estar devidamente justificadas.

3.3.10.1. Sendo assim, justifica o pedido de prova de conceito, a fim de evitar uma contratação de sistema inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos para a Administração.

3.3.10.2. Outrossim, é a forma expor, operacionalizar e testar o sistema de manutenção de frotas, é uma chance de descobrir se ele atende todas as especificações técnicas indicadas neste Termo, sob o conceito da eficiência e da racionalidade administrativa, com o propósito de reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

3.4.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua o art. 5º da lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.4.3. Sendo assim, no intuito de atender as boas práticas de compras públicas, deverá apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, preferencialmente em papel timbrado, conforme modelo contido no Anexo I “C” do Edital.

3.5. CONSÓRCIO

3.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. A implantação do sistema informatizado para gerenciamento da frota de aeronaves da SEGOV/MS deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, sendo que, durante o período de implantação do sistema a contratada deverá realizar:

4.1.2.1.1. No máximo em 05 (cinco) dias – cadastramento das aeronaves;

a) Da aeronave contendo: marca/modelo; ano de fabricação; certificado de aeronavegabilidade; matrícula; e outros de interesse do órgão/entidade da Contratante.

b) Dos usuários (gestores, pilotos, mecânicos, pessoal administrativo) contendo: nome, matrícula, cargo/função, posto/graduação.

4.1.2.1.2. No máximo em 10 (dez) dias – treinamento do gestor e usuários do sistema (pilotos, mecânicos e pessoal administrativo);

4.1.2.1.3. No máximo em 15 (quinze) dias – apresentação da rede conveniada/credenciada;

4.1.2.2. Após 15 (quinze) dias da implantação, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.

4.1.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

4.1.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 7 horas às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

4.1.5. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos, EPIs, ferramental aeronáutico e demais componentes aeronáuticos, para as aeronaves, vinculadas à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV/Coordenadoria de Transporte Aéreo – CTA, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento da aeronave, controle e logística, possibilitando a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

4.1.6. Para cadastramento da rede credenciada a contratada deve verificar:

a) As credenciadas devem ser homologadas para as aeronaves da frota da SEGOV/MS atendendo as especificações das manutenções estabelecidas pelo manual do Fabricante das Aeronaves.

b) Atender as especificações das manutenções estabelecidas pelo manual do Fabricante da Aeronave.

c) As credenciadas deverão atender todas as exigências contidas no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 145), o qual estabelece os requisitos necessários à emissão de certificados de homologação de empresas de manutenção de aeronaves, células, motores, hélices, rotores, equipamentos e partes dos referidos conjuntos. Estabelece ainda as regras gerais de funcionamento para os detentores de tais certificados.

d) A rede credenciada de fornecedores homologados deverá estar de acordo com as normas impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para seu funcionamento, sempre se enquadrando nas mudanças ocorridas no decorrer da futura contratação.

e) A rede credenciada deverá entregar peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos, EPIs, ferramental aeronáutico e demais componentes aeronáuticos, devidamente autorizados a esses fornecimentos, conforme legislação brasileira.

f) Todo material deverá possuir atestado de aeronavegabilidade, FORM's e rastreabilidade completa desde a origem até o destino final.

g) Os materiais e equipamentos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado, em condições de serem empregados imediatamente. A contratante poderá autorizar o fornecimento de P/N alternativo de componentes solicitados pela contratada, desde que os mesmos mantenham (ou melhorem) as características de qualidade e durabilidade do material, em especial seu TBO.

h) No caso de fornecimento de itens (OVERHAUL) adquiridos que tenha vencimento calendário, os mesmos deverão ser entregues com, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de disponibilidade.

i) Poderão ser solicitados pela contratante a aquisição de peças, componentes e acessórios para a realização de serviços que não sejam mandatórios, tais como aplicação de boletins, modificações, modernizações, trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica e estética, devendo neste caso serem mantidas as mesmas condições contratuais.

4.1.7. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos e originais, devendo-se fazer acompanhar sempre de seu FORM 8130 (Certificado de Conformidade) podendo à critério da contratante ser aceito o fornecimento de produtos PMA (Parts Manufacturer Approval) que são aqueles itens considerados “genéricos”, embora com a aprovação da FAA.

4.1.7.1. Essa exigência decorre do fato de que as aeronaves necessitam de manutenção e tais manutenções devem atender às instruções de aeronavegabilidade continuada aplicáveis determinadas pela ANAC, conforme consta no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21, de 15/07/2022, que visa manter a aeronave em conformidade o projeto de tipo aprovado e em condição segura de operação.

4.1.7.2. Trata-se de um sistema de qualidade exigido pela ANAC que visa assegurar que o artigo foi fabricado conforme o projeto aprovado e se encontra em condição de operação segura.

4.1.7.3. Dessa forma, diante das instruções da ANAC todos os artigos de reposição ou modificação que serão instalados em uma aeronave precisam estar em conformidade e aprovados pela ANAC, de modo que após uma intervenção de manutenção somente com essas aprovações é que é possível o retorno da aeronave para serviços.

4.1.7.4. O meio utilizado para comprovar o atendimento da exigência, se faz por meio da declaração emitida pelo fabricante do artigo (certificado de conformidade, TAG, ou documento equivalente), cuja documentação assegura que a peça está conforme o projeto e apta para instalação na aeronave.

4.1.7.5. As peças de aeronave são via de regra importadas, devendo, obrigatoriamente, estarem acompanhadas de uma aprovação de aeronavegabilidade para exportação (TAG, FAA Form 8130-3, EASA Form 01 ou documento equivalente), que representa uma garantia governamental (do Estado emissor) de que a peça possui as aprovações necessárias e encontra-se aeronavegável, por isso a indispensabilidade da exigência.

4.1.7.6. Materiais controlados adquiridos novos ou revisados somente serão considerados recebidos se junto com os mesmos for entregue seu LOG CARD (Documento que acompanha o componente aeronáutico, onde é registrado seu limite de uso ou de intervenções, ou seja, é o documento de identidade de um determinado componente).

4.1.8. A contratante não se responsabiliza pela aquisição de componentes acima da quantidade estritamente necessária para a aplicação em suas aeronaves, mesmo que o sistema de vendas junto ao fabricante, distribuidor, importador ou vendedor exija a compra em quantidades (por unidade, tamanho, peso ou volume) mínimas superiores. A contratada deverá levar tal informação em conta na formulação de seu orçamento.

4.1.9. Poderão ser solicitados pela contratante a aquisição de peças, componentes e acessórios para a realização de serviços que não sejam mandatórios, tais como aplicação de boletins,

modificações, modernizações, trocas de acessórios de comunicação, navegação, iluminação, aerodinâmica e estética, devendo neste caso serem mantidas as mesmas condições contratuais.

4.1.10. O valor de cada peça, componentes ou acessórios será o previsto tendo como base a lista de preços de referência do fabricante (*price list*) ou a cotação junto ao fornecedor, quando não houver *price list* do fabricante.

4.1.11. Deverá compor uma rede de oficinas homologadas para o fornecimento dos serviços de manutenções, mantendo em seu cadastro o maior número de oficinas possíveis, como também atentar para os diversos tipos de homologações e especificações das manutenções (Célula, GMP Motores, Aviônicos).

4.1.11.1. A necessidade em manter o maior número de credenciadas se faz pelo fato de que com uma maior variedade, mais orçamentos serão lançados no sistema aumentando a concorrência fortalecendo o princípio da economicidade, podendo o gestor optar pela proposta mais vantajosa.

4.1.12. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado das aeronaves abrangidas por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento da aeronave, controle e logística, possibilitando a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

4.1.12.1. Rede de oficinas e fornecedores de peças, estabelecimentos homologados perante à ANAC, em todo o território nacional, devidamente cadastradas pela empresa Contratada.

4.1.12.2. A rede credenciada fornecerá serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de assinatura e atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets, serviço de chaparia, serviços de remoção e preparo para pintura, pintura de aeronaves, serviço de limpeza e conservação das aeronaves (lavagem, lubrificação, polimento) e fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos, EPIs, ferramental aeronáutico e demais componentes aeronáuticos que fizerem necessários ao atendimento às solicitações e necessidades da Coordenadoria de Transporte Aéreo (CTA).

4.1.12.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao objeto lícitado.

4.1.12.4. Com o relatório fornecido pela Contratante conforme subitem 5.1.13 a Contratada deverá obter orçamentos de empresas credenciadas que possuam especialização e autorização da ANAC, para a realização dos serviços necessários, sendo que os orçamentos deverão ser obtidos através de sistema e sob a observação do fiscal de contrato.

4.1.12.5. O prazo para entrega dos orçamentos a Contratante será de no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação feita pela contratante.

4.1.12.6. A Contratada obedecerá ao seguinte critério para a escolha da empresa credenciada que realizará o serviço:

a) menor preço por serviço contratado.

4.1.12.6.1. Será admitida, excepcionalmente, a contratação da melhor proposta, desde que, devidamente justificada a vantajosidade pela Contratante.

4.1.12.7. A contratada obriga-se a entregar os objetos, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.12.8. Serão recusados os objetos lícitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.1.12.9. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para as aeronaves e para os usuários, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do serviço.

4.1.12.10. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com manutenções.

4.1.12.11. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao CONTRATANTE, por aeronave.

4.1.13. Relatório de serviços: por aeronave; por data; por período; por local; por tipo de serviço; por consumo.

4.1.14. Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade dos operadores.

4.1.15. Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados na ambiente web browser (internet), bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo gestor do sistema.

4.1.16. Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado das aeronaves e usuários.

4.1.17. Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir aeronaves e usuários conforme sua necessidade e conveniência.

4.1.18. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

4.1.19. O início efetivo da prestação do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela contratante.

4.2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA

4.2.1. O Sistema de Gerenciamento da Frota deve disponibilizar código de bases para a contratante, bem como permitir a configuração de níveis hierárquicos de acesso de usuários autorizados a operá-lo, de acordo com a fase em que o processo de autorização de manutenção se encontrar (solicitação, análise, leilão reverso, negociação, aprovação orçamentária, liberação para execução, recebimento do serviço realizado e reintegração de aeronave à frota do órgão ou unidade).

4.2.2. O sistema deverá possibilitar a realização do leilão reverso fechado online para contratação de peças e serviços, possibilitando que outros fornecedores credenciados, ofertem seus lances em relação ao primeiro orçamento, informando a marca das peças no momento do lance com a mesma qualidade da peça do orçamento inicial o qual proporciona, consequentemente, menor valor ofertado para a Administração Pública.

4.2.2.1. Leilão Reverso Fechado, consiste na modalidade onde cada fornecedor ofertará seu valor, sem ter a visualização de valores dos concorrentes, sendo escolhido o vencedor com o menor valor, em caso excepcional de atendimento emergencial, o menor valor poderá ser negociado com a primeira oficina.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.3.1. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.3.3. Os serviços e materiais serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.4. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a Empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. A Contratante enviará à Contratada um relatório prévio sobre as partes verificadas na aeronave e possíveis serviços a serem executados ou peças a serem adquiridas.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.19. Ainda, a Contratada deverá cumprir o delineado no subitem 4.1. deste Termo.

5.3.20. Deverá ser apresentada na assinatura do contrato duas oficinas credenciadas e homologadas para cada aeronave descrita no subitem 2.5 deste Termo, e para aquisição de peças componentes e acessórios aeronáuticos no mínimo duas empresas fornecedoras.

5.3.21. Será vedada à Contratada a cobrança de taxa secundária superior a 5% (cinco por cento) de taxa de credenciamento ou de serviço.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Em razão da natureza do objeto da licitação, cujo critério de julgamento é a menor taxa de pagamento, além da manutenção (serviço) e aquisição de peças, não caberá qualquer reajuste da referida taxa. Assim, define-se como fixo e irrevogável o percentual contratado como taxa de administração, seja positiva, zero ou negativa.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será a menor taxa administrativa, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.4. Ainda, será aceito percentual com taxa zero, e, na hipótese de esta ser inferior a zero, será considerado como desconto.

8.1.4.1. Com relação à taxa administrativa negativa, faz-se mister destacar que a Procuradoria-Geral do Estado, em sede de Parecer PGE/MS/CJUR-SUCOMP n. 023/2021 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 112/2021), amparado na decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp n. 1.840.154-CE), ressaltou que, nos certames licitatórios, não deve conter “*cláusula que estabeleça percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, mesmo que a previsão da taxa busque resguardar a administração pública no caso de propostas supostamente inexequíveis*”.

8.1.4.2. No referido parecer, ficou também destacado que o E. TCU, em sede de Acórdão n. 321/2021-Plenário (relator conselheiro João Augusto Ribeiro Nardes), também se pronunciou que:

Em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada.

8.1.4.3. Por essa razão, seguindo-se a orientação firmada pela PGE/MS, até após identificação por esta equipe de planejamento de que diversos certames licitatórios deflagrados com o objetivo de contratação de empresa para gerenciamento de frota tiveram taxa administrativa negativa, optou-se pela admissão de ofertas de taxa de administração de valor igual a zero ou negativa.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.º 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,

na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índice Solvência Geral (SG) , deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s) acerca da parcela de maior relevância.

8.2.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prestação de serviços similares de manutenção de aeronaves, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao exigido, e em quantidade de no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo descrito no subitem 2.5. deste Termo;

8.2.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

8.2.5.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021.

8.3. Declaração de sustentabilidade Ambiental conforme anexo I “C” do Edital.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

9.3. A estimativa do valor da contratação NÃO está acompanhada com os preços unitários decompostos em planilha de custos e formação de preços, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

10. – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Em questão ao tratamento diferenciado a ME/EPP, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 4º, § 1º traz:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

10.2. Posto isto, uma vez que o valor desta contratação ultrapassa o limite da receita admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados na presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da funcional programática 04.122.0034.6046.0005, natureza da despesa n. 339039, item da despesa n 3999 fontes n. 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

12.4.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se

a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

ANEXO I “B”

FUNCIONALIDADES QUE SERÃO VERIFICADAS

Funcionalidade que serão verificadas, conforme item do Termo de Referência.	Atende	Não atende	Observação
Acessar o sistema com link próprio			
- Cadastrar usuário - Demonstrar a possibilidade de criação de níveis, de permissão de acesso, consulta e administração, podendo um ou mais usuários ter acesso e ou restrições as informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades. - Tipos de acesso: - Consulta - Global- Tem acesso completo à plataforma, pode visualizar, aprovar e gerenciar todas as tarefas do sistema; - Master Tem acesso completo à plataforma, pode visualizar, aprovar todas as tarefas do sistema; - Vistoriador- Tem acesso limitado as tarefas do sistema, pode visualizar realizar tarefas pertinentes e notificar os gestores.			
- Cadastrar centro de custo e departamento			
- Cadastrar pilotos			
- Cadastrar cartão – aeronaves: - Fabricante Motor - Modelo Motor Serial -number Manual - Referencia -Vencimento de Certificado de aeronavegabilidade TSN / TSO / -CSN / CSO / TBO -Mapa de Controle conforme modelo da aeronave contendo os componentes, diretrizes e inspeções -Aviso do mapa de controle -Relatorio contendo Mapa de Controle geral			
Cadastrar Orçamento			
Definição do tipo de manutenção: - Atualização de equipamento de navegação - Inspeção / revisão geral / componentes - Inspeção não programada (discrepâncias) - Inspeção programada - Inspeção programada de componentes - Lavagem/polimento - Pintura da matricula - Pintura parcial - Retoque			
- Cadastrar / elaborar orçamento eletrônico , que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados , identificando a aeronave , inclusive com o seu prefixo , registrando o horímetro no instante do cadastro do			

orçamento, o mesmo poderá ser enviados para um ou mais fornecedores credenciados ao mesmo tempo ou envio do fornecedor para o cliente . - Definição de data limite de resposta (opcional)			
- Aprovar ou reprovar orçamentos, sendo possível a identificação do responsável que executou a aprovação ou reprovação, com identificação de data e hora, a aprovação poderá ser de forma global ou por item.			
- Identificação completa das empresas, tanto a que foi aprovada como também as empresas que tiveram orçamentos reprovados, sendo possível gerar o relatório.			
- Cadastro de Manutenção Preventiva Garantia Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por aeronaves, com limites de tempo e/ou horas de vôo.			
- Consulta de lista orçamentos em suas fases - Recebimentos de orçamentos, especificando o tipo de peças e serviços que serão executados.			
Quantidade de horas serviço			
Valor por hora serviço			
O sistema deverá permitir:			
- Alterar o horímetro do orçamento que foi finalizado - Alterar limite de crédito de uma ou mais aeronaves - Parametrização do sistema: quantidade mínima de 3 orçamentos ,liberar acesso do gestor com CPF , orçamentos com vistoriador , exigir NF produto em formato XML , cadastro de orçamento interno, exigir checklist.			
A gestão do orçamentos deverá ser realizada por um sistema que permite a emissão de comprovante da transação .			
- Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município, UF) - Identificação da aeronave - Identificação do departamento - Identificação do piloto responsável pela entrada e saída da aeronave - Identificação do gestor aprovador - Identificação do responsável pela execução do orçamento - Identificação do responsável da oficina			
Emitir relatório onde Conste :			
- Centro de custo e departamento - Comparativo de valores - Comparativo de orçamento agrupados - Composição da frota - Consumo geral da frota - Consumo por abastecedor / piloto - Consumo por estabelecimento - Consumo total dos cartões			

- Demonstrativo de gastos - Demonstrativo de imposto retido - Demonstrativo por produto e/ou serviços executados - Despesas por grupo produto / empresa - Extrato cartão - Histórico de transações - Produtos em garantia - Rede credenciada			
- Comprovar que os relatórios são disponibilizados em visualizador na web e que contenham no mínimo as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os orçamentos individualmente discriminados por aeronaves, apresentando data, hora, local, horímetro atual, tipo de combustível, juntamente com o relatório dos valores por centro de custo e departamentos, em arquivo editável, preferencialmente do tipo planilha nos formatos XLS , XLSX , PDF , TXT , CSV E IMAGE			
Avisos Gestor			
-Vencimentos saldo de licitação /contrato /empenho -Vencimento brevê - pilotos - Data de conclusão das OS, extintor, seguro -Vencimentos de faturas em aberto			
IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA			
Por aeronave (individual e intransferível)			
INCLUIR E EXCLUIR AERONAVES DO SISTEMA			
Conforme necessidade e conveniência			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA			
Proibida a modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da contratante			
OUTROS			
Apresentar o manual escrito em língua portuguesa para utilização do sistema			

ANEXO I “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório, instaurado pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos casos em que a referida lei se aplica ao objeto, além da conformidade as informações deste instrumento.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do responsável

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n./20..... objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios aeronáuticos por demanda, que entre si celebram o, por meio da e a empresa

O, por meio da, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n., estabelecida no, nesta Capital, neste ato representada pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria/Resolução nº, de de de 20..., publicada no DOE de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/004.700/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0003/2024 - SEGOV mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação **de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios aeronáuticos por demanda**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022 e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O serviço deverá ser executado conforme descrito no item 4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 7.1 do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 04.122.0034.6046.0005, Natureza da Despesa n. 339039, Item da Despesa n. 3999, Fonte n. 0150000001.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no subitem 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

15.3.1. A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em

caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO (ART. 92, §1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela

Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-